

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.212, DE 2021.

Denomina “Viaduto Marco Maciel”, o viaduto da BR-428 travessia urbana de Petrolina – PE, situado na Est. 9414 19,2, interseção da Rua Bernardo A. Coelho e Avenida São Francisco.

Autor: Deputado FERNANDO COELHO FILHO

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.212, de 2021, de autoria do Deputado Fernando Coelho Filho, tem por objetivo denominar “Viaduto Marco Maciel” o viaduto localizado no quilômetro 188 da Rodovia BR-428, interseção da Rua Bernardo A. Coelho com a Avenida São Francisco, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Tramita, apensado, o Projeto de Lei nº 3.218, de 2021, do Deputado Gonzaga Patriota, que Denomina Viaduto Tenente Aureliano Cardoso dos Santos, o segundo viaduto construído na Rodovia BR 428, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

As proposições foram distribuídas às Comissões de Viação e Transportes; de Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramitando em regime ordinário.

Na Comissão de Viação e Transportes, o parecer foi pela aprovação do PL 2.212/2021, com emenda, e pela rejeição do PL 3.218/2021.

Distribuído à presente Comissão de Cultura, fui designado relator em 30/03/2023.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.



II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.212, de 2021, de autoria do nobre Deputado Fernando Coelho Filho, tem por objetivo denominar “Viaduto Marco Maciel” o viaduto localizado no quilômetro 188 da Rodovia BR-428, interseção da Rua Bernardino Amorim Coelho com a Avenida São Francisco, Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

O projeto apensado, por sua vez, do nobre Deputado Gonzaga Patriota, denomina Viaduto Tenente Aureliano Cardoso dos Santos o segundo viaduto construído na Rodovia BR 428, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

No que diz respeito ao mérito cultural, entendemos que ambas as proposições mereceriam prosperar, por se tratarem de justas homenagens a personalidades que possuíam, durante suas vidas, importância e influência na comunidade de Petrolina-PE, cumpridos os requisitos expressos no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação.

Entretanto, conforme apurado na Comissão anterior: “Com relação ao Projeto de Lei apensado, não obstante o atendimento aos pressupostos técnicos e a justa homenagem que se propõe, é preciso esclarecer que no dia 08/06/22 esta Comissão aprovou o Projeto de Lei nº 2.142, de 2021, que “Denomina ‘Viaduto Luiz Augusto Fernandes’, o viaduto na BR-428 travessia urbana de Petrolina – PE, localizado na Est. 9521 5,82, interseção da Rua Marechal Hermes da Fonseca e Avenida das Nações”, exatamente o mesmo objeto do projeto de lei apensado. Assim, tendo em vista a manifestação anterior desta Comissão, não nos parece adequado acatar outra proposição que dá denominação diversa daquela já aprovada neste órgão técnico”.

Quanto à emenda adotada pela Comissão de Viação e Transportes, entendemos que é pertinente e que aperfeiçoa a técnica legislativa da proposição.

Por todo o exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.212, de 2021, bem como da emenda adotada pela Comissão de Viação e Transportes, e pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 3.218, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.



Deputado **MARCELO QUEIROZ**
Relator

